



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.447, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das Entidades e Associações de relevância social e de interesse à comunidade, estabelecidas nesta municipalidade na forma que menciona.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os imóveis de posse ou propriedade de entidades e associações civis sem fins lucrativos, desde que utilizados integralmente para atender seus fins sociais ou coletivos.

Art. 2º - Para o gozo da isenção tributária, as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

I - possuir em seu ato constitutivo dispositivos sobre:

a) natureza social de seus objetivos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; previsão de incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados para a entidade.

d) previsão de incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados para a entidade.

II - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

III - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

V - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VI - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

VII - estar regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município de Cruzeiro/SP;

VIII - caso sejam proprietárias de imóveis:

a) estar com as edificações devidamente regularizadas junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro;

b) não utilizar suas dependências com fins não-institucionais;

IX - não possuir qualquer débito tributário com o município.

X - ser reconhecida como entidade de utilidade pública, por lei municipal específica.

Art. 3º - Para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, a entidade deverá obrigatoriamente apresentar, a cada ano, requerimento solicitando a concessão da isenção devidamente preenchido e assinado acompanhado dos seguintes documentos:

I - registro de seu ato constitutivo, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, desta Lei Complementar;

II - atas da última eleição do seu órgão de direção;

III - balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do ano anterior ao pedido, devidamente aprovado em assembleia;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

Art. 4º - Terá o benefício cassado, de ofício ou a requerimento e qualquer pessoa, a entidade que praticar infração à Legislação Tributária ou que deixar a qualquer momento de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 5º - A fiscalização para os efeitos desta lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de dezembro de 2024.

THALES GABRIEL

FONSECA:34155494884

Assinado de forma digital por THALES

GABRIEL FONSECA:34155494884

Dados: 2024.12.27 15:20:48 -03'00'

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 27 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Data: 27/12/2024 17:16:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos